



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 83.334.672/0001-60

AV. Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores

CEP: 68.632-000 - Ulianópolis - Pará



4571

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº

De: Dep. de Licitação

Para: Controle Interno

HISTÓRICO

Buscamos informações para a verba subvenciona o processo
Licitação nº 006/2021-FMS, para análise e
emissão de parecer por este controlador.

Em virtude de observação de o que segue
substituir o subvenciona em verbas
fundo do processo

Ponder: 030

Análise: 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha Saha
Secretária
CPF: 526.237.194-92
Decreto Nº 09/2021 PMU

Ulianópolis: 29 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 030/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: n.º 034/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – DL – PMU**, trata-se de exame de dispensa para contratação com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, e suas alterações, **EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU**, que declara situação de emergência no Município de Ulianópolis, **CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NAS SEGUINTE ESPECIALIZAÇÕES: CIRURGIÃO GERAL, CLÍNICO GERAL, CLÍNICO**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Sahara Castro Sena
Secretária de Saúde
CPF: 528.208.172-93
Decreto Nº 012/2021 PMU

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 004/2021

GERAL/ATUAÇÃO NO NÚCLEO DA SÍNDROME GRIPAL, MÉDICO ANESTESISTA, CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO NO CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS, CLÍNICO GERAL PARA ATENDER O EMAD, EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO COVID POR 60 (SESSENTA) DIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 4571/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 009/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilhas – Clínico Geral – Plantões de 24h por dia de segunda a domingo/Plantões no Hospital Municipal 720 horas mensais – 2.034, Clínico Geral – Plantões de 24h por dia de segunda a domingo/Plantões no Hospital Municipal, 720 horas mensais – 2.034, Clínico Geral/Atuação no Núcleo da Síndrome Gripal – 40h, semanais – 160 horas mensais – 2.042, Médico Anestesista – 24h, por dia de segunda a domingo, sistema de plantões no Hospital Municipal – 720 horas mensais – 2.034, Médico Clínico Geral com especialização para atendimento no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS – 40h semanais/segunda a sexta feira – 160 horas mensais – 2.026, Médico Clínico Geral para atender o EMAD e exames de Ultrassonografia – 40h semanais de segunda a sexta feira – 160 horas mensais – 2.132, folhas 01 as 03, Propostas discricionárias dos serviços, objeto do processo/planilhas/cotações de preços das empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitações, PROFISSIONAL MED LTDA – EPP, CNPJ N.º 21.491.704/0001 – 84, VIVA DIANÓSTICO LTDA, CNPJ N.º 17.144.577/0001 – 04 e M L CANGUSSU SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ N.º 36.499.178/0001 –



Secretaria Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio Dantas Sena
Secretária de Saúde
CPE 528-005-112-0001
Decreto N.º 009/2021 FMS

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021

76, folhas 04 as 10, Processo/Despacho n.º 14/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 09/2021 – GS/SMSU a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 11, Parecer Jurídico opinando pela legalidade da presente Dispensa de Licitação, folhas 12 as 19, cópia do Decreto n.º 012/2021 – PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis, folhas 20 e 21, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa: PROFISSIONAL MED LTDA – EPP, CNPJ N.º 21.491.704/0001 – 84, que apresentou melhor proposta neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 22 as 37, cópia do Decreto n.º 013/2021, folhas 38 e 39, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 40, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 41, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 42, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 43, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 44 e 45, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 46, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 47, Termo de Ratificação, folhas 48, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 49, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 50, Termo do Contrato n.º 20210046, folhas 51 as 57, Extrato do Contrato, folhas 58, Portaria n.º 046/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 59, cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em vigência, folhas 60, cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2021, folhas 61, juntada cópias das Lei n.º. 341/2014 – Fixa o Valor de Plantões e Sobreavisos dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde, Categorias Especializadas, Lei n.º. 342/2014 – **Dispões sobre o Regime Diferenciado de Contratações Temporária, Vínculo, Remuneração e Carga Horária dos Médicos da Rede Pública de Saúde do Município de Ulianópolis; e inclui parágrafo**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Sampaio de Souza
Secretária Municipal de Saúde
CRE 526/2014
Decreto N.º 01/2021 PMU

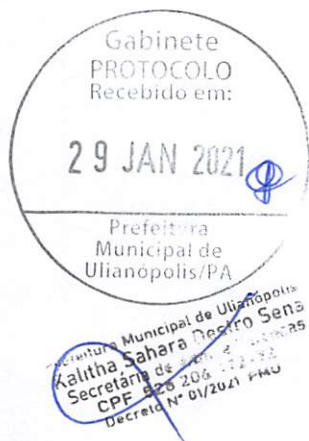
Adonias Correia da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021

único ao art. 6.º da Lei nº. 210 de 22 de dezembro de 2006 e Lei n.º 349/2015 – Altera Anexo da Lei Municipal nº. 341, de 18 de junho de 2014, e da outras providências, folhas 62 as 72.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 034, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – DL – PMU**, trata-se de exame de dispensa para contratação com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, e suas alterações, **EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU**, que declara situação de emergência no Município de Ulianópolis, **CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NAS SEGUINTE ESPECIALIZAÇÕES: CIRURGIÃO GERAL, CLÍNICO GERAL, CLÍNICO GERAL/ATUAÇÃO NO NÚCLEO DA SÍNDROME GRIPAL,**



Adonias Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021

MÉDICO ANESTESISTA, CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO NO CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS, CLÍNICO GERAL PARA ATENDER O EMAD, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID POR 60 (SESSENTA) DIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4571/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 006/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em processos licitatórios de quais quer natureza, cumpre função de análise à legalidade dos procedimentos, como os pressupostos formais de contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos em cada fase do processo de quais quer contratação pública em harmonia com a legislação vigente em caráter orientativo. Dessa feita, a conveniência da realização de determinada contratação fica adstrita ao juízo maior, ou seja, a cargo do Gestor Público – Ordenador da Despesa/natureza.

Sabe-se ainda, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, incisos I, II e IV a seguir:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha Sampaio Dedro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 528.106.112-93
Decreto Nº 009/2021 PMU

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - Para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitna Sahara Destro Sena
Secretária de Saúde e Educação
CPF 528.306.172-71
Decreto Nº 01/2021 PMU

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalixtha Sampaio Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF: 828.204.572-2
Decreto Nº 01/2021 PMU

Adonias Correa da Silva
Secretário Municipal de Adm.
Decreto 009/2021

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de características emergenciais, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos procedimentos licitatórios para manutenção de atividades essenciais para administração, em especial por não possuírem reservas em função de tratar-se de estado de emergência, como já aludido acima e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
CPE 223 2018-2021
Decreto Nº 01/2021 PMU

Adonias Cortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021

de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios
nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahaia Daltro Sena
Secretária de Saúde
CPF: 325.214.114-12
Decreto Nº 01/2021 - PMU

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021

preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020)

Nas mesmas condições de calamidade pública, o inciso II do artigo 65 prevê que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias e a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º para a hipótese de frustração de receita; ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal, a emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência emergencial conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. No caso específico das contratações diretas por dispensa, a emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses da administração.

Quanto à **Lei de Licitações**, há expressa permissão para a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



Donias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 001/2021

particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo estipulado de 180 dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (artigo 24, IV da Lei 8.666/1993). Observo que as despesas decorrentes da dispensa emergencial devem ser formalizadas nos termos do parágrafo único do artigo 26 da lei.

No que respeita ao **aspecto orçamentário**, os artigos 41, III e 44 da Lei 4.320/1964 preveem a possibilidade de abertura de créditos adicionais extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Essa situação é a única que excepciona a prévia aprovação legislativa e pode ser feita mediante decreto do Poder Executivo, do qual deve ser dado imediato conhecimento ao Legislativo.

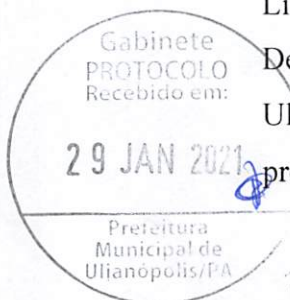
E ainda, desta forma, o gestor público claramente dedicado a adotar todas as medidas ao seu alcance para enfrentar a pandemia do novo Coronavírus, possui seguro respaldo legal e jurisprudencial para agir.

(Matéria Doutrina: Auditoria financeira e o controle da gestão fiscal. Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda CF/1988 art. 4º (2004 e alterações))

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providencias. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, esta controladoria segue desde que cumpridos os requisitos e



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahar - Centro Sane
Secretária de Saúde
CPF 523.240.117-95
Decreto Nº 09/2021 PMU

Adonias Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 09/2021

obedecidos os prazos estipulados e ainda o rito da legislação aludidos em todas as fases deste parecer.

Recomendamos ao Setor Responsável a unidade Gestora que verifique os valores do Contrato publicado, pois há divergências dos valores discriminados na planilha e o transcrito no Contrato bem como na Publicação.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 29 de janeiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalthia Sampaio Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF: 528.205.372-72
Decreto N° 01/2021 PMU